

PROJETO DE LEI N° 02, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dá nova redação aos itens 8 e 10 e inclui o item 20 ao anexo Único da Lei 1404, de 02 de outubro de 2019.

Art. 1º Os itens 8 e 10 do Anexo único da 1404, de 02 de outubro de 2019, que, Institui a Política Municipal do Meio Ambiente e o Sistema Municipal de proteção, controle, fiscalização, melhoria da qualidade e licenciamento ambiental, cria o Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Anexo Único
ltem 8. AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL – AuA,
TAXA DE VISTORIA NO VALOR DE 1,0 UMA +:
8.1 – Autorização Ambiental – AuA: 0,5 UMA
8.2 – Autorização Ambiental – AuA para suinocultura: 0,4 UMA

#### Item 10. LISTAGEM DE VALORES PARA A ATIVIDADE DE SUINOCULTURA,

01.54.00	Granja de suínos – terminação.
	Pr = UMA 0,3 + 0,09 x NC
01.54.01	Unidades de produção de leitão – UPL.
	Pr = UMA 0,3 + 0,16 x NM
01.54.02	Granja de suínos – creche.
	Pr = UMA 0,3 + 0,04 x NC
01.54.03	Granja de suínos de ciclo completo.



	Pr = UMA 0,3 + 0,50 x NM
01.54.04	Granja de suínos – Wean to finish.
	Pr = UMA 0,3 + 0,30 x NC
01.54.05	Granja de suínos - Unidade de produção de desmamados.
	Pr = UMA 0,3 + 0,30 x NC

Multiplica-se ao valor calculado o fator de correção de:

- 1,0 para Licença Ambiental Prévia LAP;
- 1,50 para Licença Ambiental de Instalação LAI;
- 1,25 para Licença Ambiental de Operação LAO.

.....

# Item 20. LISTAGEM DE ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS E SILVICULTURAIS, EXCETO AQUELAS JÁ ENQUADRADAS NA TABELA № 03:

01.51.00	- Criação de Animais Confinados de Grande Porte (bovinos, equinos, etc.) Pr = UMA 0,3 + 0,15 x NC
01.52.00	- Criação de Animais Confinados de Médio Porte (suínos, ovinos, caprinos, etc.) Pr = UMA 0,3 + 0,15 x NC
01.70.00	<ul> <li>Criação de Animais Confinados de Pequeno Porte (avicultura, cunicultura)</li> <li>Pr = UMA 0,3 + 0,0008 x NC</li> </ul>
01.80.00	- Incubatório de Aves



	Pr = UMA 0,4 + 35 x AU
03.31.00	- Unidades de Produção de Peixes em Sistema de Policultivo em Açudes (SISTEMA I): Pr = UMA 0,3 + 3,5 x AU
03.33.00	- Malacocultura - Produção de Moluscos Pr = UMA 0,3 + 3,5 x AU

Multiplica-se ao valor calculado o fator de correção de:

- 1,0 para Licença Ambiental Prévia LAP;
- 1,50 para Licença Ambiental de Instalação LAI;
- 1,25 para Licença Ambiental de Operação LAO."

**Art. 2º** Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar a devolução da diferença dos valores das taxas pagas, do Anexo Único da Lei nº 1404, de 2019, que se deram até a entrada em vigor desta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tunápolis, aos 14 de fevereiro de 2020.

Renato Paulata Prefeito Municipal



MENSAGEM 02/2020.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Com nossos respeitosos cumprimento apresentamos o presente Projeto de Lei com a que " Dá nova redação aos itens 8 e 10 e inclui o item 20 ao anexo Único da Lei 1404, de 02 de outubro de 2019".

O presente Projeto de Lei tem como objetivo corrigir um equívoco no valor da taxas de licenciamento ambiental, que se percebeu após o início das atividades de licenciamento ambiental pelo Município em parceira com CONDER, uma vez que os valores estabelecidos na Lei Complementar estão em divergência do praticado pelo IMA/SC.

Assim, certos dos vossos entendimentos, solicitamos aos nobres vereadores que apreciem e aprovem o presente Projeto de Lei Complementar para que possamos melhorar a eficiência na gestão da administração pública no tocante a questão ambiental, o que ao final, beneficiará o interesse da comunidade.

Estas são as razões do Projeto de Lei, que confiamos que após a análise seja aprovado pelos nobres edis desta Colenda Casa Legislativa, reiterando protestos de estima consideração.

Renato Paulata Prefeito Municipal